



Câmara Municipal de Bariri

BARIRI,

DE

DE 196

Nº.

RESOLUÇÃO Nº 9/68

INSTITUIÇÃO DA TRIBUNA LIVRE PARA OUVIR ELEITORES LOCAIS:--

Artigo 1º- Fica instituída a Tribuna Livre, na Câmara Municipal.

Parágrafo único- O uso da Tribuna será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, à pessoa decididamente inscrita nos termos desta Resolução.

Artigo 2º- Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, - desde que :

I - Comprove ser eleitor no município de Bariri, e ter votado na última eleição;

II - Ser domiciliado e residente em Bariri nos últimos dois (2) anos;

III - Proceda sua inscrição na Secretaria da Câmara Municipal de Bariri, em livro próprio, no prazo mínimo de três (3) dias, antes de cada sessão ordinária;

IV - Use a palavra em termos compatíveis às exigências de decore parlamentar, obedecendo as eventuais impôstas pela Presidência da Casa.

Artigo 3º- A Tribuna Livre somente poderá ser usada para exposição de assuntos de interesse local e coletivo.

Parágrafo único - Não serão admitidas as exposições que visarem interesse em assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

Artigo 4º -A pessoa inscrita para falar usará da palavra por prazo improrrogável de 20 minutos.

Parágrafo único- Poderão inscrever-se somente dois oradores - por sessão ordinária.

Artigo 5º- A Presidência cassará a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria ou cometer abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.

Parágrafo único- O orador será responsável pelos excessos que cometer, estando sujeito às sanções legais.

Artigo 6º- O orador não poderá ser apartado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre.

Artigo 7º- O orador somente poderá voltar a Tribuna Livre, - transcorrido o prazo de 45 dias da última exposição.

Parágrafo único- Tendo a palavra cassada pelo Presidente uma única vez, o orador não mais poderá se inscrever para ocupar a Tribuna Livre.

Artigo 8º- A Presidência dentro de quinze dias, baixará Portaria regulamentando a presente Resolução, dando ampla ciência a todos os munícipes através da imprensa falada e escrita.

Artigo 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, em 18 de Setembro de 1968.

O Presidente.

José Augusto de Azevedo.